

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE À CORRUPÇÃO**

### **PROPÓSITO**

O objetivo desta política é estabelecer e manter os padrões e diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e combate à corrupção da Consultora (conforme definida abaixo).

### **ESCOPO**

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção ("Política") se aplica exclusivamente às nossas operações no Brasil e é complementar aos códigos e políticas já existentes. Esta Política se aplica a todos os Colaboradores.

### **1. INTRODUÇÃO**

Esta Política tem por objetivo promover o entendimento e a busca da prevenção e detecção de transações ou operações que tenham características atípicas, a fim de combater crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, ocultação de bens, direitos, valores e financiamento do terrorismo, da VIGM, S.A. de C.V. Asesor en Inversiones Independiente ("Consultora") no exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários para clientes residentes e domiciliados no Brasil ("Clientes"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 19") e da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50").

A presente Política deve ser lida em conjunto com o Código de Ética e as demais políticas da Consultora, observado que todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Ética da Consultora.

Além dos procedimentos e ações definidos por esta Política, o cumprimento expresso e integral das leis, regras, regulamentos e demais políticas da Consultora é uma responsabilidade de todos os Colaboradores.

Para fins desta Política, a expressão "lavagem de dinheiro" consiste na prática de atividades criminosas destinadas a tornar legal o dinheiro ilegal, ou seja, é um processo pelo qual o dinheiro obtido ilegalmente (*e.g.*, do tráfico de drogas, atividade terrorista ou outra atividade criminoso) é canalizado para transações financeiras ou comerciais a fim de dar a aparência de ter sido originado de uma fonte legítima.

### **2. DIRETOR DE COMPLIANCE, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO ("PLDFT") E ANTICORRUPÇÃO**

O Diretor de Compliance atua no combate à corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro da Consultora. O Diretor de Compliance é responsável pelo cumprimento geral da legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e práticas e regulamentos anticorrupção, conforme detalhado no item 3 abaixo ("Legislação Aplicável"), incluindo:

- (i) Identificar e educar todos os Colaboradores que o Diretor de Compliance acredite estarem envolvidas em transações ou operações cobertas pela Legislação Aplicável;
- (ii) Estabelecer e manter o sistema de manutenção de arquivos e registros, conforme adiante descrito;
- (iii) Revisar periodicamente esta Política para refletir as mudanças na Legislação Aplicável; e
- (iv) Elaborar o relatório anual da Consultora sobre o combate à lavagem de dinheiro, conforme exigido pela Resolução CVM 50.

Uma vez identificado/informado um evento ou indício suspeito de lavagem de dinheiro e/ou corrupção, o Diretor de Compliance será responsável por analisar o referido evento e suas operações conexas, a fim de confirmar se existe, de fato, evidência de lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento de terrorismo.

O Diretor de Compliance pode delegar estas atribuições a administradores terceirizados ou a equipes internas à Consultora. Além disso, o Diretor de Compliance pode consultar um advogado ou outros especialistas com conhecimento de causa para determinar se a Legislação Aplicável foi violada nos termos desta Política. Qualquer Colaborador que tenha dúvidas sobre esta Política deverá consultar o Diretor de Compliance.

Além das atividades diárias de monitoramento, o Diretor de Compliance pode tomar quaisquer outras medidas que considere necessárias, periodicamente, em conformidade com a presente Política e com a Legislação Aplicável.

### **3. NORMAS INTERNAS E REGULATÓRIAS**

Dentre as principais normas regulatórias do mercado financeiro e aplicáveis à Consultora referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, são importantes serem mencionadas:

- (i) Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, que estabelece regras relativas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, à prevenção do uso do sistema financeiro para esses crimes e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("Lei PLD" e "COAF", respectivamente);
- (ii) A Resolução CVM 50, que estabelece regras relativas à identificação, registro, funcionamento, comunicação, limites e responsabilidade administrativa prevista nos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei PLD, com relação aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;
- (iii) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que estabelece regras relativas à responsabilidade administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos que, de qualquer forma, possam favorecer autoridades públicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras ("Lei Anticorrupção");
- (iv) Lei Federal nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, que estabelece a obrigação de cumprir as sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU") relativas ao congelamento de bens de indivíduos, empresas e entidades sob investigação ou acusados de terrorismo e atos correlatos ("Lei de Sanções CSNU"); e

- (v) Qualquer outra regra aplicável expedida ou a ser expedida pelo COAF.

#### 4. ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O procedimento de lavagem de dinheiro envolve costumeiramente 3 (três) etapas, que são: colocação, ocultação e integração.

A etapa de **Colocação** é aquela em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilegalmente no sistema econômico através de depósitos, compra de bens ou compra de títulos negociáveis. Consiste, por exemplo, na remoção do dinheiro obtido de um local ilegal e sua introdução no mercado financeiro.

A etapa de **Ocultação** é aquela em que o agente realiza uma operação suspeita que caracteriza a lavagem de dinheiro. Nesta etapa, diferentes operações complexas são realizadas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro, o que pode envolver a movimentação de fundos pelo sistema financeiro para criar confusão e dificultar a documentação da movimentação ("*paper trail*").

Na etapa de **Integração**, recursos ilegais são permanentemente introduzidos no sistema econômico-financeiro. A partir deste momento, o dinheiro adquire uma aparência legal.

#### 5. ATOS LESIVOS E SANÇÕES

De acordo com a Lei Anticorrupção, atos lesivos à administração pública são os seguintes:

- (i) Prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, um benefício indevido a uma autoridade pública, nacional, internacional ou estrangeira, ou a um terceiro relacionado à mesma;
- (ii) Financiar, custear, patrocinar ou de outra forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
- (iii) Utilizar uma pessoa física ou jurídica a fim de ocultar ou disfarçar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) Em relação a processos e contratos de licitação pública: iludir ou fraudar, por meio de ajuste, combinação ou qualquer outra forma, a característica competitiva de um processo de licitação pública; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de licitação pública; desviar, retirar ou tentar retirar um concorrente por meio de fraude ou oferecer um benefício de qualquer tipo; fraudar um processo de licitação pública ou contrato dele decorrente; de forma fraudulenta ou irregular, criar uma pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou para celebrar contrato com a administração pública; obter vantagem fraudulenta ou benefício indevido da modificação ou prorrogação de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização por lei, na convocação para licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico e financeiro de contratos com a administração pública; e
- (v) Impedir atividades de investigação ou fiscalização por parte de autoridades, entidades ou agentes públicos, ou intervir em suas atividades, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

As penalidades previstas na Lei Anticorrupção para as pessoas jurídicas responsáveis pelos atos ilícitos acima mencionadas são:

- (i) A perda de bens, direitos ou valores que representem uma vantagem ou ganho obtido direta ou indiretamente a partir da infração, exceto o direito da parte lesada ou de terceiros de boa-fé;
- (ii) Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- (iii) Dissolução compulsória da pessoa jurídica; e
- (iv) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e instituições financeiras públicas ou controladas pelo governo, por um período mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

## **6. IDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS CLIENTES**

Na medida de suas obrigações previstas na Legislação Aplicável, a Consultora adotará as seguintes medidas, de forma a evitar sua utilização para a prática da lavagem de dinheiro:

- (i) Rever as políticas, procedimentos e controles internos das entidades que mantenham relacionamento direto com a Consultora e os Colaboradores, na medida em que essa entidade seja um Cliente que seja prestador de serviços regulado no mercado de valores mobiliários, para garantir a compatibilidade com as exigências aplicáveis a tais entidades no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (ii) Estabelecer mecanismos de troca de informações: **(a)** no âmbito do seu grupo financeiro, em particular entre as funções de controle interno, em função da relevância do risco identificado na avaliação interna de risco da Consultora. Essa troca intragrupo pode incluir, quando aplicável e estritamente necessário, informações sobre o perfil do Cliente detidas por entidades do grupo sujeitas à regulamentação sobre a adequação dos produtos; e **(b)** quando a Consultora não mantiver uma relação direta com os investidores, no âmbito das suas obrigações, nos termos da Lei Aplicável, procurar implementar acordos de troca de informações com as funções de controle interno das instituições reguladas que mantenham essa relação direta, sempre sujeito aos regimes de confidencialidade, sigilo e restrição de acesso, com o objetivo de permitir que a Consultora tenha acesso a informações sobre o perfil do Cliente estritamente necessárias para o cumprimento das suas obrigações em matéria de PLDTF, de acordo com a sua avaliação interna de risco; e
- (iii) Monitorar as operações dos Clientes, na medida do possível, com base nas informações de identificação dos Clientes que a Consultora venha a deter, e levando em consideração o perfil de risco de cada Cliente, sempre aplicando, para tanto, os processos de monitoramento previstos nas políticas globais da Consultora.

## **7. PROCEDIMENTOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Esta Política exige que sejam aceitos recursos apenas de Clientes legítimos e que cumprem a lei, e que esses

recursos sejam aplicados apenas em valores mobiliários e operações legítimas e em conformidade com a legislação aplicável. A Consultora incentiva todos os Colaboradores a tomar medidas razoáveis e práticas para ajudar a alcançar esse objetivo. As consequências do não cumprimento desta política podem resultar em medidas disciplinares ou demissão de Colaboradores, conforme aplicável, bem como na imposição de penalidades civis e criminais a tais indivíduos e à Consultora.

Procedimentos Específicos. Com efeito imediato, todos os Colaboradores devem cumprir os seguintes procedimentos:

- (i)** Qualquer atividade suspeita de qualquer um dos Clientes da Consultora ou das operações sob sua orientação deve ser prontamente relatada ao Diretor de Compliance.
- (ii)** Exceto conforme aprovado de outra forma pelo Diretor de Compliance, no momento da contratação dos serviços da Consultora, cada potencial Cliente (incluindo, sem limitação, pessoas que se tornarão Clientes por meio da transferência de uma cessão de direitos de um contrato existente) será obrigado a **(a)** representar e concordar com as representações e convênios substancialmente na forma estabelecida no Anexo I deste documento, **(b)** divulgar informações sobre a jurisdição de sua sede, principal local de negócios e quaisquer números de identificação fiscal ou números de identificação emitidos pelo governo, e **(c)** seguir as demais determinações constantes na regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.
- (iii)** Antes de iniciar a prestação de serviços para um novo Cliente, ou autorizar a transferência de direitos ou obrigações de um Cliente existente para outro, o Diretor de Compliance deve empreender esforços razoáveis para confirmar que tal relação ou transferência não tem a finalidade de facilitar atividades de lavagem de dinheiro.
- (iv)** Todas as movimentações financeiras relacionadas à prestação de serviços da Consultora devem ser realizadas em conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.
- (v)** Toda a documentação contratual, formulários de cadastro e demais registros sobre a identidade de cada Cliente da Consultora devem ser retidos pela Consultora (em formato original ou eletrônico) por não menos de seis anos após o término da relação contratual com a Consultora.
- (vi)** Assim que possível após a adoção destas políticas e procedimentos, o Diretor de Compliance deve discutir estas políticas e procedimentos com todos os Colaboradores, cada um dos quais deve assinar uma cópia deste documento. Assim que possível após um indivíduo se tornar um Colaborador, um procedimento semelhante deve ser seguido para tal indivíduo. Não menos frequentemente do que uma vez durante cada período de 12 (doze) meses, o Diretor de Compliance deve fornecer informações atualizadas sobre estas políticas e procedimentos a todo o pessoal da Consultora. Cópias assinadas destas políticas e procedimentos devem ser retidas pela Consultora (em formato original ou eletrônico) por não menos de seis anos após a rescisão da Consultora.
- (vii)** Não menos frequentemente do que uma vez durante cada período de 12 (doze) meses, o Diretor de

Compliance deve, com base em consulta com os advogados e/ou contadores da Consultora, conduzir ou fazer com que seja conduzido um teste/auditoria dos procedimentos internos da Consultora.

## **8. PROCEDIMENTOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO EM RELAÇÃO A CONTRAPARTES**

Em razão da atividade de consultoria de valores mobiliários, as contrapartes das operações recomendadas ou intermediadas pela Consultora também estarão sujeitas aos procedimentos aqui previstos, como cadastro e monitoramento. Tal procedimento visa prevenir que a contraparte utilize as operações orientadas pela Consultora para atividades ilegais ou impróprias.

A Consultora acompanha o cumprimento regular dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos dentro dos parâmetros de mercado, com o objetivo de identificar possíveis atipicidades que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo.

Adicionalmente, a Consultora presta especial atenção na análise de operações envolvendo ativos ilíquidos ou privados, considerando a diligência antes da operação e o preço praticado e, quando aplicável, preço de laudo, estudo interno e/ou de mercado.

## **9. ALERTAS VERMELHOS**

De acordo com a Resolução CVM 50, a Consultora e os Colaboradores devem realizar sua própria avaliação de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Nessa avaliação, a Consultora e os Colaboradores devem classificar todos os serviços prestados pela Consultora, assim como os canais de distribuição utilizados (observado que a Consultora não realiza qualquer atividade de distribuição de valores mobiliários), os ambientes comerciais que são utilizados pela Consultora, e eventuais Clientes da Consultora segundo três categorias de risco: baixo, médio e alto.

Para fins do disposto acima, nos termos da Resolução CVM 50, devem ser levadas em consideração os seguintes fatores: **(i)** o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outro parâmetro de risco adotados pela Consultora no relacionamento com os seus clientes; **(ii)** o relacionamento com outras instituições financeiras, considerando, inclusive, as políticas de PLDFT de tais instituições; e **(iii)** a contraparte das operações realizadas em nome do Cliente em operações realizadas em ambiente de registro, conforme aplicável.

A avaliação de risco também deve conter informações sobre todas as ações realizadas pela Consultora no ano anterior em relação à PLDFT, bem como sua eficácia. A avaliação de risco deve ser documentada, atualizada e apresentada anualmente às autoridades competentes.

Todos os Colaboradores devem informar imediatamente o Diretor de Compliance acerca de qualquer operação, pessoa ou entidade que possa causar uma preocupação ligada à lavagem de dinheiro e/ou à corrupção nos termos desta Política.

A fim de facilitar a denúncia de violações, reportes podem ser feitos **(i)** anonimamente através da linha direta de denúncia da Consultora, por meio de apresentação de descrição do incidente em questão; ou **(ii)** por meio de envio

de tal descrição ao Diretor de Compliance por correio eletrônico. Nenhum Colaborador será penalizado em qualquer aspecto por comunicar de boa-fé uma violação ou suspeita de violação, mesmo que nenhuma violação tenha de fato ocorrido. Não denunciar uma violação a esta Política pode ser, em si, uma violação.

Os canais de comunicação são: **(i)** o telefone: [●]; e **(ii)** o Website: [●].

É importante que todos os Colaboradores estejam cientes das operações que constituem evidência de lavagem de dinheiro e/ou corrupção. Exemplos de atividades suspeitas que devem ser relatadas incluem os seguintes alertas vermelhos, que indicam potenciais atividades de lavagem de dinheiro e/ou corrupção (mas não estão limitados à lista abaixo):

- (i)** Fornecer documentos de identificação incomuns ou suspeitos;
- (ii)** Relutância em fornecer documentos de identificação, especificamente ligados à atividade comercial;
- (iii)** Relutância em divulgar a origem dos recursos;
- (iv)** Fornecer informações falsas, enganosas ou substancialmente incorretas;
- (v)** Tentativas de não apresentar relatórios ou registros necessários;
- (vi)** Tentativas de depositar, sacar ou comprar instrumentos monetários de valores específicos para evitar exigência de reporte de informações ou manutenção de registros;
- (vii)** Transferências bancárias de/para paraísos em termos de sigilo financeiro ou locais de alto risco sem um objetivo comercial claro;
- (viii)** Padrões inusitados de operações sem qualquer razão comercial aparente;
- (ix)** Diferentes títulos em múltiplos documentos;
- (x)** Certificados ou documentos que pareçam ser fraudulentos, enganosos ou com informações/elementos faltantes;
- (xi)** Atividades que pareçam conter informações privilegiadas;
- (xii)** A entidade não tenha quaisquer negócios, receita ou produto;
- (xiii)** Mudanças frequentes ou contínuas na estrutura comercial;
- (xiv)** Múltiplas mudanças na empresa/atividade;
- (xv)** A entidade ter estado sujeita a suspensões anteriores;
- (xvi)** Intimações recebidas de agentes da lei;
- (xvii)** Grande número de operações com valores mobiliários em várias jurisdições; e

**(xviii)** Compra e venda de valores mobiliários sem qualquer propósito ou em circunstâncias incomuns.

Uma vez identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro e/ou corrupção devem ser reportados ao Diretor de Compliance, que será responsável por manter o sigilo do reporte e por proceder à investigação adequada dos fatos.

## **10. MANUTENÇÃO DE REGISTROS**

O Diretor de Compliance determinará, após consultar advogados ou outros especialistas, se for o caso, que outras medidas, se houver, precisam ser tomadas com relação a essa pessoa, para estabelecer o sistema de manutenção de registros que julgar razoavelmente apropriado para administrar esta Política, o que pode incluir, com base nas regras da Consultora:

- (i)** Um registro de todas as revisões conduzidas no âmbito desta Política (por exemplo, uma lista de nomes/endereço de Clientes comparada com uma lista de pessoas bloqueadas e/ou a lista de países bloqueados, data da revisão e nome da pessoa que conduziu a revisão);
- (ii)** Uma cópia da lista de pessoas bloqueadas e/ou a lista de países bloqueados utilizada para cada busca;
- (iii)** Documentos de cadastro e contratos firmados com o Cliente;
- (iv)** Todos os relatórios preparados nos termos da Legislação Aplicável e apresentados ao COAF, se houver;
- (v)** Todas as versões da lista de Clientes ativos, se houver;
- (vi)** Uma cópia desta Política e de todas as alterações subsequentes; e

## **11. CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”), CONHEÇA SEU EMPREGADO (“KYE”) E CONHEÇA SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS (“KYP”)**

A Consultora adota uma posição rigorosa e transparente em relação à contratação de seus empregados ou prestadores de serviços. Antes de estabelecer qualquer relacionamento com a Consultora, todos os candidatos ou potenciais prestadores de serviços estarão sujeitos a uma investigação razoável por parte da Consultora, dentro do escopo de suas responsabilidades nos termos da Legislação Aplicável. Exigências tais como reputação no mercado e perfil são avaliadas, assim como histórico profissional.

Além dos procedimentos acima descritos, a Consultora realizará treinamento contínuo sobre os conceitos contidos nesta Política, para permitir que os Colaboradores tenham conhecimento de todas as atividades que são proibidas e dos princípios que norteiam os negócios da Consultora.

No tocante aos procedimentos de KYC, é importante observar que a Consultora não é uma corretora e não realizará nenhuma atividade de distribuição, aplicando-se as medidas descritas nos itens 6 a 8 acima.

Na hipótese de encontrar qualquer informação lesiva ou má conduta, o Diretor de Compliance decidirá sobre a comunicação ao COAF e, quando aplicável, às autoridades competentes, acerca de indícios de lavagem de dinheiro

ou financiamento do terrorismo.

## **12. CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS**

O objetivo deste dispositivo é estabelecer critérios qualitativos mínimos e orientar o processo de seleção, contratação e monitoramento de indivíduos e entidades que possam ter interesse em iniciar e manter um relacionamento comercial com a Consultora.

Este é um procedimento de KYP, focado no conhecimento do terceiro a ser contratado, nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que operam com a Consultora.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, evitando conflitos de interesse de forma a manter a Consultora em conformidade com as regras aplicáveis à matéria.

### Processo de Pré-Seleção

Durante o processo de contratação, os Colaboradores devem obter informações qualitativas sobre o terceiro interessado em iniciar vínculos legítimos com a Consultora, a fim de permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção ("Processo de Pré-Seleção").

O terceiro deverá estar legalmente constituído, gozar de boa reputação, ter capacidade econômica, financeira e técnica compatível com o objeto do contrato e com a assunção de responsabilidades contratuais.

Cópias do cartão de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se aplicável, e documentos constitutivos e/ou corporativos relevantes devem ser solicitados ao terceiro.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção de fornecedores manterão registros atualizados dos fornecedores, eliminando aqueles sobre os quais haja qualquer dúvida relativa a má conduta, comportamento antiético, comportamento ilícito ou que possam ter uma má reputação no mercado.

### Não Aplicabilidade do Processo de Pré-Seleção

A Consultora poderá omitir os procedimentos ora estabelecidos (ou parte deles), a seu critério exclusivo, quando o terceiro não estiver relacionado ao negócio principal de consultoria de valores mobiliários e tiver uma clara capacidade econômica, financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e para cumprir suas responsabilidades e arranjos contratuais.

### Outras Disposições

A Consultora adotará medidas prévias de due diligence para a contratação e monitoramento de terceiros relacionados à tecnologia, sistemas e/ou infraestrutura de informação, visando à proteção de dados.

### Monitoramento

O monitoramento das atividades realizadas por terceiros para a Consultora, assim como os próprios terceiros, é

de responsabilidade da área que solicitou a contratação. O monitoramento deve ser contínuo durante a vigência da contratação, e o terceiro avaliado proporcionalmente ao serviço prestado, com ênfase em eventuais disparidades de tempo, qualidade e quantidade esperada.

Além disso, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Consultora, e os respectivos relatórios devem ser enviados para o Diretor de Compliance.

No caso de qualquer fato novo ou mudança significativa, é possível reavaliar a contratação de terceiros.

É importante notar que este monitoramento se baseia no princípio dos melhores esforços, já que a Consultora e os Colaboradores não podem estar presentes no dia a dia de terceiros contratados a todo o tempo.

### Gestão de Contratação de Terceiros

A Consultora somente selecionará prestadores de serviços terceirizados após a devida diligência e geralmente escolherá aqueles que são conhecidos e estabelecidos dentro de seus segmentos. Ao contratar um prestador de serviço terceirizado com acesso a dados confidenciais, a Consultora incluirá cláusulas de confidencialidade no respectivo contrato de prestação de serviços.

Além disso, a Consultora fornecerá uma cópia desta Política (e qualquer aditamento) aos principais prestadores de serviços terceirizados e, se necessário, monitorará suas atividades. A Consultora solicitará que os principais prestadores de serviços terceirizados enviem à Consultora notificação no caso de quaisquer mudanças significativas nos sistemas, componentes ou serviços do fornecedor que possam potencialmente ter impacto de segurança para a Consultora ou seus dados.

Ademais, no caso de qualquer mudança nas políticas, devido a exigências regulatórias ou outros motivos, a Consultora poderá conduzir programas de reciclagem a fim de fornecer-lhes a nova política bem como apresentar as mudanças e novos pontos abordados por tal política.

Finalmente, deve-se observar que o processo do treinamento inicial e o programa de reciclagem contínua serão desenvolvidos e controlados pelo Diretor de Compliance e exigem o compromisso total dos Colaboradores com seu atendimento e dedicação.

### Manutenção de Documentos

Todos os manuais, relatórios, atas e outros documentos relacionados a essa seleção de terceiros e à presente Política serão mantidos em arquivos físicos ou armazenados digitalmente no escritório da Consultora por um mínimo de 5 (cinco) anos.

## **13. VIOLAÇÃO**

A violação desta Política pode resultar em aplicação pelo Diretor de Compliance das sanções que julgar apropriadas, incluindo, entre outras coisas, uma carta de censura, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho do infrator.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Política ficará disponível no website da Consultora, de acordo com a regulamentação aplicável.

#### **15. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada anualmente pela Consultora e será alterada na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo. Além disso, esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, se as circunstâncias assim o exigirem.

Este material é de propriedade da Consultora e não pode ser usado no todo ou em parte para qualquer finalidade que não seja o negócio da Consultora, nem ser repassado a qualquer pessoa sem a autorização prévia e expressa da Consultora.

## ANEXO I

### [EXEMPLO]

#### REPRESENTAÇÕES CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO DO CLIENTE

Cada Cliente reconhece que a Consultora busca cumprir todas as leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Em apoio a esses esforços, tal Cliente declara e concorda que, ao melhor do conhecimento desse Cliente, com base em diligência e investigação apropriadas: **(i)** nenhum dos recursos ou propriedades utilizados para contratar os serviços da Consultora será derivado de, ou relacionado a, qualquer atividade considerada criminosa sob as leis do Brasil; e **(ii)** nenhuma operação ou pagamento à Consultora por tal Cliente (na medida em que tais questões estejam sob o controle desse Cliente) causará que a Consultora esteja em violação da Lei Federal 13.810/2019, da Lei 12.846/2013 ou da Lei 9.613/1998. Cada Cliente deve notificar prontamente a Consultora se qualquer uma das declarações acima deixar de ser verdadeira e precisa em relação a tal Cliente.

Cada Cliente concorda em fornecer à Consultora qualquer informação adicional sobre tal Cliente considerada necessária ou conveniente pela Consultora para garantir a conformidade com todas as leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro e atividades ilícitas similares. Cada Cliente entende e concorda que a Consultora pode divulgar informações confidenciais sobre tal Cliente e, se aplicável, quaisquer proprietários beneficiários subjacentes, às autoridades competentes se a Consultora, a seu exclusivo critério, determinar que é do melhor interesse da Consultora ou de seus afiliados à luz das regras e regulamentos relevantes sob as leis acima mencionadas.

Cada Cliente entende e concorda que, se a qualquer momento for descoberto que qualquer uma das representações anteriores está incorreta, ou se de outra forma for exigido por lei ou regulamento aplicável relacionado à lavagem de dinheiro e atividades similares, a Consultora pode tomar as ações apropriadas para garantir a conformidade com a lei ou regulamento aplicável, incluindo, mas não se limitando a, suspensão da prestação de serviços, recusa de novas instruções ou encerramento da relação contratual com a Consultora e outros atos similares. Os direitos e obrigações da Consultora sob esta Seção substituirão expressamente quaisquer deveres que a Consultora possa ter para com tal Cliente sob a lei brasileira e a regulamentação do mercado de valores mobiliários, ou de outra forma.

Além de quaisquer recursos legais ou equitativos, cada Cliente concorda individualmente em indenizar e isentar a Consultora e seus afiliados contra quaisquer e todas as perdas, responsabilidades, danos, penalidades, custos, taxas e despesas (incluindo honorários e desembolsos legais) que possam resultar, direta ou indiretamente, de **(i)** falsas representações ou declarações errôneas de tal Cliente aqui contidas, **(ii)** violações das obrigações de tal Cliente aqui contidas, ou **(iii)** quaisquer atos tomados pela Consultora de acordo com o parágrafo anterior.